



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$15

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rezebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	50\$	Semestre. 28\$00
A 1.ª série. . . .	"	30\$	" 18\$00
A 2.ª série. . . .	"	20\$	" 14\$00
A 3.ª série. . . .	"	15\$	" 10\$00

Avalso: Número de duas páginas \$15;
de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1:043, publicadano *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Lei n.º 1:125, concedendo à viúva de Dr. Manuel António Pedro de Matos a pensão anual vitalícia de 2.400\$.

Lei n.º 1:126, concedendo à viúva do cidadão Artur Caldeira Scévola a pensão anual de 1.080\$.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Lei n.º 1:127, convertendo em Escola Industrial a Escola de Carpintaria Naval de Bernardino Machado, da Figueira da Foz.

Ministério do Trabalho:

Portaria n.º 2:680, mandando cessar desde já a atracação ao cais privativo do Posto Marítimo de Desinfecção de Lisboa das embarcações estranhas aos serviços do mesmo Posto e que não tenham de ser sujeitas a tratamento sanitário, ficando exclusivamente destinado aos serviços de sanidade marítima.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Repartição Central

Lei n.º 1:127

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É convertida em Escola Industrial a Escola de Carpintaria Naval de Bernardino Machado, da Figueira da Foz, devendo nela ser professados, além dos cursos gerais, os seguintes cursos especializados:

- a) De construções civis;
- b) De serralharia civil;
- c) De serralharia mecânica;
- d) De trabalhos femininos;
- e) De carpintaria naval.

Art. 2.º É fixado para a Escola Industrial do Bernardino Machado, da Figueira da Foz, o seguinte quadro do pessoal:

- 1 Director;
- 5 Professores;
- 2 Mestres;
- 1 Mestra;
- 1 Amanuense;
- 2 Contínuos.

Art. 3.º O Governo deverá inscrever no orçamento das despesas do Ministério do Comércio e Comunicações a verba necessária para a execução da presente lei.

Art. 4.º Fica revogada toda a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças, Comércio e Comunicações a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 21 de Fevereiro de 1921.— ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Francisco Pinto de Cunha Leal* — *António Joaquim Ferreira da Fonseca*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Lei n.º 1:125

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É concedida à viúva do Dr. Manuel António Pedro do Matos a pensão anual e vitalícia de 2.400\$, igual ao vencimento que o falecido tinha como magistrado do Tribunal de Defesa Social, pensão isenta de imposições legais e a partir de 5 de Julho de 1920.

Art. 2.º Por falecimento da viúva, e existindo ainda o filho que lhe deixou o falecido, a pensão reverterá para esse filho durante a sua menoridade, ou enquanto frequentar qualquer curso com aproveitamento.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 16 de Março de 1921.— ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria da Silva*.

Lei n.º 1:126

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É concedida à viúva do falecido cidadão Artur Caldeira Scévola a pensão anual de 1.080\$, paga em prestações mensais de 90\$, passando por sua morte para os filhos menores havidos do casamento de ambos enquanto durar a menoridade, excepto os do sexo feminino, para os quais será vitalícia, contando-se o vencimento da primeira prestação desde 30 de Outubro de 1920.

Art. 2.º Fica por esta lei revogada a n.º 1:058.

O Ministro das Finanças a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 16 de Março de 1921.— ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Maria da Silva*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Direcção Geral de Saúde

Portaria n.º 2:680

Atendendo a que os serviços de saúde do porto de Lisboa vão tomando incremento e que a elle estão concorrendo embarcações procedentes de portos sujos de peste e de cólera, sendo portanto necessário que ao cais não acostem outros navios a fim de não prejudicarem os serviços de sanidade marítima: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, e para que rigorosamente se possa observar o disposto no ar-